

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (CESTAS BÁSICAS)

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO – I)

A cidade de Icó figura entre as mais pobres do estado do Ceará, a maior parte da população encontra-se em condições precárias com quase metade de sua população em extrema pobreza com números que chegam a mais de 33,5 mil, com base nos dados do cadastro único de 2022.

Outros números preocupantes sobre o município de Icó observam-se no relatório de programas e ações do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, em anexo, os quais registram 11.439 famílias em situação de pobreza, 2.032 em situação de baixa renda e 5.039 com renda percapita mensal acima de meio salário mínimo.

Como resultado destes dados emerge o problema causado pela desigualdade social e a má distribuição de renda local, em consequência deste efeito socioeconômico observa-se a crescente quantidade de famílias passando fome. O sofrimento é sentido por todos os integrantes familiares, independentemente se criança, adulto, jovem, adolescente, idosos etc.

Não obstante, a legislação brasileira após a promulgação da Constituição Federal de 88 garantiu direitos sociais para todos os brasileiros, dentre os quais os previstos pela Emenda Constitucional 90/15 art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Logo, confrontando a realidade ratificada nos próprios dados governamentais com a legislação em vigor, observa-se o problema do estado em prover o cumprimento das normas de proteção social. Para tanto, o município dispõe em sua estrutura administrativa a Secretaria do Trabalho e Assistência Social unidade descentralizada que dentre suas atribuições incube a missão de Garantir a proteção social a quem dela precisar, através da promoção da cidadania por meio da implementação do Sistema Único de Assistência Social (Suas) em Icó.

Diante de todo o exposto evidencia-se a necessidade de o órgão enfrentar os altos índices de indivíduos que sofrem com a fome diariamente, haja vista estes não disporem de garantias constitucionais como dignidade da pessoa humana.

Cabe ao órgão municipal dispender esforços no combate à fome para

garantir aos munícipes a segurança alimentar das famílias, com efeito a minimização da fome por parte das famílias é um interesse público. A persistência dos dados reflete a falha estatal em assegurar o bem-estar social da coletividade, privando os cidadãos de acessar ao que lhes são concedidos e preconizados na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.



DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO – II)

A aquisição demandada decorrente deste ETP encontra-se no PCA, logo a compatibilização está disponível no Plano Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2024 e nos planejamentos internos da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO – III)

- Entregar todos os produtos da cesta básica com validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega no almoxarifado central;
- Entrega as quantidades solicitadas no local determinado pela secretaria demandante – Almoxarifado Central do município;
- À empresa contratada caberá ao a responsabilidade de descarregar a mercadoria, apenas em dias úteis e em horário comercial, ressalvado a sexta-feira que terá horário diferenciado com expediente de 7h até as 13h;
- Produtos devem ser entregues sem quaisquer violações de lacre, alterações na quantidade dos itens, nem na gramatura ou unidade dos itens da cesta constante no termo de referência;
- Em caso de descontinuidade de marca dos produtos oferecidos na proposta, e posteriormente acordado em contrato, deve ser entregue outro com qualidade proporcional, comunicando previamente à secretaria contratante de modo formal para que essa possa atestar a razoabilidade do produto substituído;
- Os produtos que compõem cada cesta devem ser entregues acondicionados em uma única embalagem plástica;
- Manter todas as condições contratuais estabelecidas na assinatura do termo de acordo;

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO – IV)

***MEMÓRIA DE CÁLCULO**

ANO	QTD	Valor Unitário	Valor Liquidado
2021	4.781	R\$ 171,00	R\$ 817.551,00
2022	8.090	R\$ 94,00	R\$ 760.460,00
2023	6.393	R\$ 117,00	R\$ 748.449,00



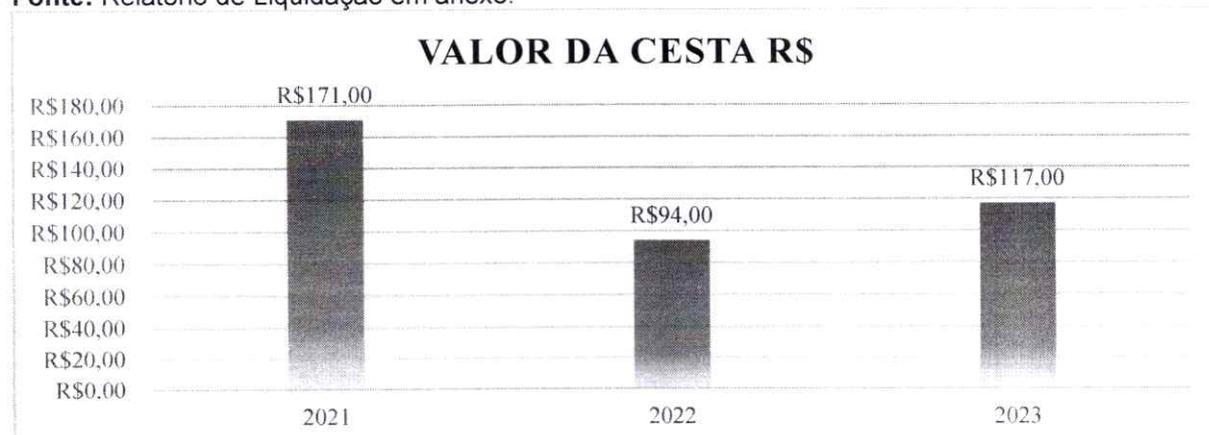
*OBS.: Seguem anexos os relatórios de liquidações.



Fonte: Relatório de Liquidação em anexo.



Fonte: Relatório de Liquidação em anexo.



Fonte: Relatório de Liquidação em anexo.

Perante o quantitativo liquidado em unidade observa-se o dobro de pedidos efetuados no ano de 2021 para 2022 devido aos efeitos de enfrentamento da Covid-19, enquanto de 2022 para 2023 houve uma diminuição de cerca de 20% dada a diminuição das ações de enfrentamento da pandemia.

Quanto aos valores liquidados em reais percebem-se as diminuições seguidas dos gastos ao longo do período em análise, tal fato significou redução das despesas com benefícios eventuais por parte da secretaria. A explicação decorre dos valores das cestas básicas adquiridas em seu valor unitário, pois a princípio era de R\$ 171,00 no primeiro ano, em seguida R\$ 94,00 e no último ano R\$ 117,00.

Diante das informações apresentadas, entende-se como oportuno e eficiente solicitar as quantidades abaixo relacionadas para o período de 2 (dois) anos, sob justificativa de manter coerência com o último ano de liquidações e a metade de 2022, além de prudência nos valores despendidos. Outrossim, em cada ano estima-se consumir cerca de 6,5 mil cestas básicas em 2025 e o restante ainda este ano 2023.

Nº	Quantidade	Unid	*Vr. Unit	**Vr. Total
01	10.500	Cesta	R\$ 174,00	R\$ 1.827.000,00

Obs.: Os valores não correspondem ao preço final de cada cesta, esses serão definidos somente após a realização do certame licitatório, tal como definido pela lei 14.133 de 2021.

*Valor estimado para o custo unitário de cada cesta, vide Documento de Formalização de Demanda – DFD.

** Valor referente à quantidade de cestas multiplicado pelo valor unitário.

LEVANTAMENTO DE MERCADO (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO – V)

Dentre as possibilidades disponíveis no mercado para enfrentamento da fome, solução do problema, listam-se abaixo as soluções:

Nº	Solução	Ponto positivo	Ponto Negativo
01	Serviço de alimentação pronto em restaurante popular;	Alimentação servida sob supervisão de profissional nutricionista, o que proporciona qualidade na alimentação preparada para	Indisponibilidade de prédio público para instalação da unidade, o que pode ser resolvido com o aluguel. Todavia, a localização impossibilita parte da

		a população. Ampliação do cardápio com diversificação entre frutas, verduras, legumes, proteínas, e demais nutrientes necessário para o corpo.	população que não dispõe de transporte e mora em localidades distantes do possível restaurante. Alto custo de manutenção. Desperdício de comida pronta.
02	Credenciamento de restaurantes;	Descentralização dos serviços de fornecimento de alimentação, sem a necessidade de contratação de pessoal.	Elevada onerosidade, indisponibilidade nas comunidades para atender a zona rural. Desperdício de comida pronta.
03	Aquisição de cestas básicas;	Economia na aquisição em escala, fracionamento dos pedidos – de modo a garantir a continuidade das entregas para a população em vulnerabilidade social. Redução de desperdício de comida preparada.	Indisponibilidade de local apropriado para armazenamento. Necessidade de veículo para deslocamento até as comunidades adjacentes a sede com equipe de servidores da secretaria demandante.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO VI) (EM ANEXO)

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO – VII)

Diante das soluções apresentadas, a autoria deste estudo acredita que a solução mais viável é realizar a licitação de cestas básicas, tal escolha vem ao encontro das tomadas de decisões pretéritas. Outrossim, a solução de manter a continuidade da concessão de benefícios eventuais por meio de cestas básicas decorre, segue:

A princípio entende-se que a solução mais econômica é a realização de cestas básicas, isso porque a primeira opção demandaria a construção de um equipamento, ou seja, um novo prédio, ou então a utilização de um já existente, porém o órgão demandante não dispõe de nenhum imóvel inutilizado em seu rol patrimonial. Mesmo que seja realizado o aluguel para instalação da unidade de restaurante popular, além de onerar mais ainda os cofres da demandante, verifica-se a dificuldade de pessoas que moram distante da sede poder usufruir do alimento servido, haja vista a impossibilidade de deslocamento, seja por não dispor de transporte pessoal, como pela falta de recursos financeiros para utilizar-se de transporte alternativo como topique, ou ônibus.

Quanto à segunda opção, a realização de credenciamento é inviável pelo fato de o município não dispor de unidades em localidades distintas, principalmente na sede rural, local que comporta a maior parte da população em situação de vulnerabilidade social. Assim, mesmo que alguns sítios comportassem a estrutura necessária para realizar o fornecimento de alimentação para a população referenciada pelos CRAS, ainda haveria comunidades que não seriam atendidas, logo não preenche os requisitos de abrangência integral dos serviços de benefícios eventuais.

Por fim, a entrega de cestas básicas é a solução mais eficiente como um todo dado que:

- A secretaria demandante dispõe de veículos com carroceria e motoristas para realizar entregas em comunidades distantes com a equipe multidisciplinar composta por assistente social, psicólogo, técnico administrativo etc que poderão realizar a entrega e concomitantemente encaminhar a família para órgãos da rede socioassistencial a fim de que possam superar a condição em que se encontra;
- Outrossim, a aquisição de cestas básicas se mostra economicamente mais viável e se adequa melhor às condições financeiras do órgão, em que pese as duas outras opções anteriores requerem concomitantes repasses de recursos mensais. Nesta terceira opção é possível a manutenção de estoque de cestas que podem ser acondicionados em ambiente adequado e concedido à medida que os profissionais identificarem o problema de fome por parte de indivíduos ou famílias em situação de extrema pobreza, garantindo assim maior controle de concessão;
- É possível observar ainda a vantagem de controle por parte da fiscalização e gestão, pois nos primeiros casos seria necessário o deslocamento constante dos servidores, o que encareceria a solução como um todo. Já na aquisição das cestas os

problemas decorrentes das entregas podem ser solicitados do fornecedor que deverá providenciar as correções e falhas que possam ocorrer quanto a qualidade da mercadoria entregue;

- Em suma, a solução mais viável e economicamente eficiente, portanto mais vantajosa é a aquisição de cestas básicas composta pelos itens e quantidades em anexo.



JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO – VIII)

A licitação não será realizada de modo fracionado, a justificativa se encontra na possibilidade de economia de escala, isso porque ao se adquirir todos os itens em uma cesta, torna-se menor o custo para seu fornecimento, logo menor preço para a administração pública.

A razão se dar por parte da empresa, pois há a redução dos custos para adquirir junto a outros fornecedores, não obstante os gastos fixos da empresa diminuem o que pode ser repassado para a entidade compradora.

Outrossim, caso haja o parcelamento haverá dificuldade em consolidar todos os itens, pois os ganhadores podem não cumprir todos os prazos de entrega, atrapalhando a formação completa da cesta básica. Além disso os custos para a administração elevam-se em ter que gerenciar vários contratos, demandando maiores esforços dos servidores e menor eficiência da administração.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO – IX)

Com a realização da licitação busca-se o atendimento das necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência no que se refere aos problemas decorrentes da hipossuficiência financeira, assim a aquisição de cestas básicas permitirá a entrega de cestas básicas para a população que necessita ser assistida pelo estado. Outrossim, cabe destacar que a entrega será realizada por profissionais assistente sociais da secretaria demandante, o que emerge aproveitar os recursos humanos disponíveis nos 3 (três) Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

Dessa forma, a contratação permitirá que o assistente social possa efetuar seu

trabalho a contento, atuando de modo urgente (através da concessão do benefício de cestas básicas), quando necessário para atendimento de famílias que estejam em situação precária sentindo fome e posteriormente encaminhando para outros órgãos da rede socioassistencial, para a inclusão produtiva.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO – X)

A secretaria demandante dispõe de servidores técnicos assistentes sociais capacitados e experientes na condução e seleção criteriosa de acordo com as normas que dispõem sobre a concessão de Benefícios Eventuais - BE. Logo, não há que realizar capacitações específicas, haja vista a condução realizada em exercícios passados e o constante aperfeiçoamento dos servidores como forma de motivação da equipe de trabalho.

Cabe destacar que o município dispõe de almoxarifado central para acomodar as mercadorias compradas, assim não é necessário realizar melhorias internas na estrutura do órgão demandante, dado o controle de almoxarife central constante na estrutura administrativa do município.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO – XI)

Dados os requisitos da contratação e a entrega de modo integral das mercadorias por parte do fornecedor, não há que se contratar serviços paralelos, pois a prefeitura dispõe de veículo com carroceria para transporte das cestas e servidores para realizar o apoio logístico.

DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO – XII)

Os impactos ambientais na aquisição das cestas básicas podem ocorrer com a utilização de alta quantidade de embalagem, que por sua vez deve ser utilizada em



quantidade razoável, evitando que a cesta seja fracionada e embalada necessitando de mais material plástico.

Outro fator preponderante se refere ao transporte nos momentos de recebimento das cestas e entrega para os usuários, com efeito os impactos podem ser reduzidos com a utilização de frota com revisão nos veículos preventiva de modo a filtrar a emissão de fumaça e resíduos poluidores do ambiente.

Logo, com fins de realizar o descarte correto das embalagens que compõem a cesta básica o município dispõem de coleta de resíduos por parte da secretaria de infraestrutura, cabendo às famílias serem orientadas quanto ao descarte correto no momento do recebimento do benefício eventual.

Por fim, o controle de entrega e documentação devem ser preferencialmente adotados de modo eletrônico, a fim de evitar o uso de papel e uso de impressora, além do mais é possível obter eficiência na organização com mais agilidade na prestação do serviço.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (LEI 14.133, ART. 18 §1º INCISO – XIII)

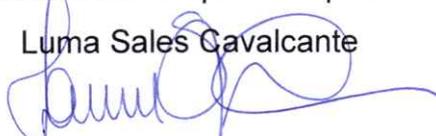
Perante os resultados almejados e a solução proposta para o enfrentamento da fome no município em caráter urgente fazem-se necessária a realização do certame licitatório para atender as famílias que necessitam de assistência estatal.

Diante de todo o exposto, a autoria responsável pela elaboração deste ETP encaminha o documento para a realização do Termo de Referência – TR pelo servidor competente do órgão de planejamento para que seja dado encaminhamento ao trâmite processual de contratação.

Icó – CE, 20 de agosto de 2024.

Elaborado e Aprovado por:

Luma Sales Cavalcante



ANEXO
ITENS DA CESTAS BÁSICA



Nº	DSECRICÃO	UND	QTD
01	AÇÚCAR - cristal branco, puro e natural, embalado em sacos de polietileno transparente, pacotes de 1 kg;	KG	2
02	ARROZ - tipo agulha, cor branca polida, longo, fino, tipo 1, sem sujidades / parasitas / larvas / bolores. Pacote de 1 kg.	KG	5
03	BISCOITO DOCE 400G tipo "Maria", consistência crocante, sem corantes artificiais; embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400g;	PCT	2
04	BISCOITO SALG. 400G Biscoito salgado - tipo "cream cracker".	PCT	2
05	CAFÉ- café torrado e moído. 100% grãos de café. Com registro no Ministério da Saúde, data de fabricação e validade mínima de 6 meses.	PCT	2
06	FÉCULA DE MANDIOCA (GOMA) - Deverá constar data de fabricação e validade mínimos de 02 meses e instrução para conservação.	PCT	1
07	FEIJÃO - pct de 1 kg. Classe feijão novo de 1ª qualidade, lacrado sem a presença de grãos mofados, carunchados e torrados.	KG	3
08	LEITE EM PO INTEGRAL - Embalagem de plástico metalizado internamente, com solda integra, resistentes, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega. embalagem 200g,	PCT	2
09	MACARRÃO 500G - Macarrão - fino, tipo espaguete de semolina ou sêmola, com ovos, embalado em pacotes de 500g, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses. Fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitas.	PCT	3

10	MASSA DE MILHO - Farinha de milho - em flocos, pré-cozida, embalada em pacote com 500g,. Constar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses.	PCT	4
11	ÓLEO SE SOJA REFINADO – Óleo vegetal comestível de soja, refinado, aplicação culinária em geral. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Francos/latas com 900 ml.	LT	1
12	SARDINHA – produto elaborado com sardinhas integras, descabeçadas, descamadas, esviceradas e livres de nadadeiras, conservado em óleo comestível. lata com peso drenado de 0,30 ou 0,50 kg, com 250 g	LT	4

